



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
 Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
 13.04.2022
 ÀS 16:30 Horas
 Ass.: *[assinatura]*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

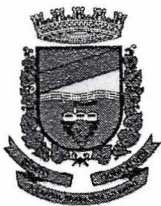
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 47/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
 Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 47/2022

PROCESSO Nº: 57/2022

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 30 DE MARÇO DE 2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2021/2024

EMENTA: ESTABELECE A CARACTERIZAÇÃO COMO AMOSTRA GRÁTIS PARA EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS CONCEDIDOS SEM SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator do Projeto de Lei Ordinária 47/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O projeto de lei tem por objetivo a proteção dos consumidores, em sua maioria idosos hipervulneráveis, que são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social e que, em suas reclamações registradas junto a este órgão de proteção e defesa dos consumidores, relatam que não reconhecem as contratações realizadas com instituições financeiras, e que não solicitaram empréstimos consignados ou cartões de crédito junto a elas.

O crédito consignado é um empréstimo que as prestações são descontadas diretamente do salário ou do benefício de quem faz a contratação. No entanto, essa prática, em princípio normal e legal, assume contorno de ilegalidade quando a operação é realizada sem que haja qualquer espécie de pedido e/ou contratação do consumidor.

Trata-se de prática reiterada neste Município, tendo em vista a quantidade de consumidores atendidos com situações semelhantes, conforme atendimentos preliminares ou Cartas de Informação Preliminar que corroboram a verossimilhança das alegações, bem como pelos Processos Administrativos instaurados por este PROCON Municipal contra instituições bancárias e financeiras no decorrer do ano, com caráter coletivo, já que mencionam cerca de 200 consumidores lesado pela prática abusiva somente neste município.

Dessa forma, deve o fornecedor de produtos e serviços, - assim abrangendo estas instituições financeiras - transmitir efetivamente ao consumidor todas as informações indispensáveis à decisão de consumir ou não o produto ou serviço, de maneira clara, correta e precisa, seja na fase pré-contratual ou na fase pós-contratual, o que não vem sendo observado nos casos em comento.

Segundo justificativa, não é possível permanecer inerte nos casos que envolvam tamanha gravidade, diante destas informações, se torna imprescindível à criação de legislação adequada, nos moldes legais permitidos e praticados por outros Procons municipais e estaduais, referência na defesa e proteção do consumidor em nosso país.

Portanto, analisando a justificativa acima apresentada, este Vereador entende que o referido Projeto está de acordo com as normas legislativas e o voto é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Vereador **ANDERSON ZANELLA**
Relator do Projeto de Lei 47/2022